

## **ÁTICO RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

CNPJ/MF nº 14.631.148/0001-39

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** aos 29 dias de novembro de 2013, às 10:00 horas, na sede da Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administradora”), administradora do Ático Renda Fundo de Investimento Imobiliário – FII (“Fundo”), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 50, 6º andar.

**CONVOCAÇÃO:** convocação realizada por meio de correspondência eletrônica encaminhada pela Administradora aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) em 19 de novembro de 2013.

**PRESENÇA E MANIFESTAÇÕES POR VIA ELETRÔNICA:** compareceram os representantes da Administradora e da Ático Administração de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 36º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.290.707/0001-42, na qualidade de gestora do Fundo, conforme assinaturas ao final desta ata. Os Cotistas que assim desejassem poderiam manifestar seu voto por meio de comunicação eletrônica, conforme autorizado pelo artigo 36, §7º do regulamento do Fundo (“Regulamento”). O prazo para envio das manifestações eletrônicas de voto encerrou-se às 10:00 horas da presente data. Foram recebidas manifestações por via eletrônica de 9 (nove) Cotistas, representando mais de 50% (cinquenta por cento) do total das cotas do Fundo em circulação, os quais são considerados presentes à assembleia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sandra Gomes Novais; e Secretário: Alex Kalinski Bayer.

**ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (a) alteração do Regulamento de forma a autorizar, de forma expressa, a possibilidade de registro e integralização de cotas do Fundo, bem como a sua negociação, no ambiente de registro, negociação e liquidação administrado pela Cetip S.A. - Mercados Organizados; (b) alteração e consolidação do Regulamento de forma a prever, de forma expressa, a possibilidade de distribuição parcial de cotas e o cancelamento de saldo não colocado, nos termos da Instrução CVM nº 472/08; e (c) ratificação da possibilidade de distribuição parcial de cotas 3ª emissão do Fundo e cancelamento do saldo não colocado, com a definição expressa do volume mínimo a ser distribuído.

**DELIBERAÇÕES:** foram aprovadas por Cotistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do total das cotas do Fundo em circulação, as seguintes matérias:

1. Alteração do Regulamento de forma a autorizar, de forma expressa, a possibilidade de registro e integralização de cotas do Fundo, bem como a sua negociação, no ambiente de registro, negociação e liquidação administrado pela Cetip S.A. - Mercados Organizados.

1.1. Nesse sentido, foi aprovada a alteração dos incisos (xvi) e (xvii) do artigo 7º do Regulamento, que passarão a ter a seguinte redação:

*“(xvi) Prestar toda e qualquer informação relativa ao Fundo que lhe venha a ser solicitada pela BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), pela CETIP S.A. Mercados Organizados e à CVM; e*

*(xvii) Divulgar toda e qualquer informação relativa ao Fundo, aos Cotistas, ao mercado, à BM&FBOVESPA à CETIP S.A. Mercados Organizados e à CVM, conforme o caso, nos termos exigidos pela regulamentação pertinente.”*

1.2. Foi aprovada a inclusão do parágrafo 7º ao artigo 7º do Regulamento, com a seguinte redação:

**“Parágrafo 7º** *A atividade de escrituração de cotas do FUNDO deverá ser exercida por instituição devidamente autorizada à prestação de tais serviços, nos termos das normas aplicáveis.*

1.3. Foi aprovada a alteração do inciso (ix) do artigo 8º do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

*“(ix) Despesas com admissão de cotas à negociação nas bolsas de valores ou mercado de balcão organizado, conforme o caso; e”*

1.4. Foi aprovada a inclusão do artigo 16 do Regulamento, com a seguinte redação:

**“Artigo 16º** *Incumbirá ao Banco Paulista S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, inscrito no CNPJ sob nº 61.820.817/0001-09, as atividades de custódia e controladoria de ativos do FUNDO.*

1.5. Foi aprovada a alteração do inciso (ii) do artigo 17 do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

**“(ii) Risco do Bloqueio à Negociação de Cotas.** *As Cotas ficarão bloqueadas para negociação na câmara a qual estiverem registradas até o momento em que o FUNDO obtenha o registro de funcionamento previsto no Artigo 5º da Instrução CVM nº 472/08. Além disso, as Cotas objeto de cada distribuição pública somente serão liberadas para negociação no secundário após o encerramento da respectiva oferta. Desta forma, caso o Cotista opte pelo desinvestimento no FUNDO antes do encerramento de cada uma das ofertas, não poderá negociar suas Cotas na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP S.A. Mercados Organizados;”*

1.6. Foi aprovada a alteração parágrafo 1º do artigo 25 do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo 1º** *As Cotas, após integralizadas, poderão ser listadas para negociação em mercado secundário, a critério do ADMINISTRADOR, em mercado de bolsa e/ou balcão organizado, administrado pela BM&FBOVESPA e/ou pela CETIP S.A. Mercados Organizados, conforme o caso.”*

1.7. Foi aprovada a inclusão do parágrafo único do artigo 31 do Regulamento, com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** *A integralização das cotas poderá ser realizada, a critério do ADMINISTRADOR, diretamente em conta do Fundo ou através de sistema de compensação e liquidação administrado pela CETIP S.A. Mercados Organizados e/ou pela BM&FBovespa, observadas as regras e procedimentos dessas instituições, conforme o caso.”*

1.8. Foi aprovada a inclusão do parágrafo 9º do artigo 34 do Regulamento, com a seguinte redação:

**“Parágrafo 9º** *Para que seja garantido o tratamento igualitário dos Cotistas, a distribuição de rendimentos, tratada no presente artigo, somente poderá ser realizada em sistema de liquidação e custódia administrado por instituições autorizadas quando as regras operacionais de tais instituições permitam o cumprimento das condições de pagamento estabelecidas nos parágrafos acima.”*

1.9. Foi aprovada a alteração parágrafo único do artigo 44 do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** *O ADMINISTRADOR poderá manter as cotas registradas para negociação secundária na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP S.A. Mercados Organizados.”*

2. Alteração do Regulamento de forma a prever, de forma expressa, a possibilidade de distribuição parcial de cotas e o cancelamento de saldo não colocado, nos termos da Instrução CVM nº 472/08.

2.1. Nesse sentido, foi aprovada a inclusão do artigo 28 do Regulamento, com a seguinte redação:

**“Artigo 28** *A Assembleia Geral de Cotistas poderá autorizar a subscrição parcial das cotas representativas do patrimônio do Fundo, estipulando um montante mínimo a ser subscrito, com o correspondente cancelamento das cotas não colocadas, observado o disposto na Instrução CVM nº 472/08.”*

2.2. Em razão da deliberação tomada no item 2.1 acima, foram também aprovadas alterações ao Anexo II do Regulamento, referente ao modelo de suplemento para emissão de cotas do Fundo, conforme Anexo I à presente.

3. Foram aprovadas ainda alterações de forma ao Regulamento, bem como a renumeração de seus artigos em razão das alterações aprovadas acima, sendo o Regulamento aprovado na forma consolidada como Anexo II à presente.

4. Ratificação da possibilidade de distribuição parcial de cotas da 3ª emissão do Fundo, nos exatos termos aprovados pela assembleia geral de cotistas realizada em 28 de outubro de 2013, bem como de cancelamento do saldo não colocado. Definiu-se ainda que o volume mínimo a ser subscrito na 3ª emissão de cotas do fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob pena de cancelamento da oferta pública de distribuição de cotas, nos termos determinados pela Instrução CVM nº 472/08.

5. Autorização à Administradora a tomar toda e qualquer medida necessária para dar efetividade às deliberações tomadas acima, incluindo, sem limitação, a realização de novos ajustes ao Regulamento, bem como o registro de documentos perante os órgãos competentes, e a tomada das medidas necessárias, em especial perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a BM&FBovespa e a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

**APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada, lavrando-se a presente ata no livro próprio, que, depois de lida, foi aprovada e assinada.

São Paulo, 29 de novembro de 2013.

---

Sandra Gomes Novais  
Presidente da Assembleia

---

Alex Kalinski Bayer  
Secretário da Assembleia

---

**Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

---

**Ático Administração de Recursos Ltda.**

## **ÁTICO RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

CNPJ/MF nº 14.631.148/0001-39

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** aos 29 dias de novembro de 2013, às 10:00 horas, na sede da Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administradora”), administradora do Ático Renda Fundo de Investimento Imobiliário – FII (“Fundo”), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 50, 6º andar.

**CONVOCAÇÃO:** convocação realizada por meio de correspondência eletrônica encaminhada pela Administradora aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) em 19 de novembro de 2013.

**PRESENÇA E MANIFESTAÇÕES POR VIA ELETRÔNICA:** compareceram os representantes da Administradora e da Ático Administração de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 36º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.290.707/0001-42, na qualidade de gestora do Fundo, conforme assinaturas ao final desta ata. Os Cotistas que assim desejassem poderiam manifestar seu voto por meio de comunicação eletrônica, conforme autorizado pelo artigo 36, §7º do regulamento do Fundo (“Regulamento”). O prazo para envio das manifestações eletrônicas de voto encerrou-se às 10:00 horas da presente data. Foram recebidas manifestações por via eletrônica de 9 (nove) Cotistas, representando mais de 50% (cinquenta por cento) do total das cotas do Fundo em circulação, os quais são considerados presentes à assembleia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sandra Gomes Novais; e Secretário: Alex Kalinski Bayer.

**ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (a) alteração do Regulamento de forma a autorizar, de forma expressa, a possibilidade de registro e integralização de cotas do Fundo, bem como a sua negociação, no ambiente de registro, negociação e liquidação administrado pela Cetip S.A. - Mercados Organizados; (b) alteração e consolidação do Regulamento de forma a prever, de forma expressa, a possibilidade de distribuição parcial de cotas e o cancelamento de saldo não colocado, nos termos da Instrução CVM nº 472/08; e (c) ratificação da possibilidade de distribuição parcial de cotas 3ª emissão do Fundo e cancelamento do saldo não colocado, com a definição expressa do volume mínimo a ser distribuído.

**DELIBERAÇÕES:** foram aprovadas por Cotistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do total das cotas do Fundo em circulação, as seguintes matérias:

1. Alteração do Regulamento de forma a autorizar, de forma expressa, a possibilidade de registro e integralização de cotas do Fundo, bem como a sua negociação, no ambiente de registro, negociação e liquidação administrado pela Cetip S.A. - Mercados Organizados.

1.1. Nesse sentido, foi aprovada a alteração dos incisos (xvi) e (xvii) do artigo 7º do Regulamento, que passarão a ter a seguinte redação:

*“(xvi) Prestar toda e qualquer informação relativa ao Fundo que lhe venha a ser solicitada pela BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), pela CETIP S.A. Mercados Organizados e à CVM; e*

*(xvii) Divulgar toda e qualquer informação relativa ao Fundo, aos Cotistas, ao mercado, à BM&FBOVESPA à CETIP S.A. Mercados Organizados e à CVM, conforme o caso, nos termos exigidos pela regulamentação pertinente.”*

1.2. Foi aprovada a inclusão do parágrafo 7º ao artigo 7º do Regulamento, com a seguinte redação:

**“Parágrafo 7º** *A atividade de escrituração de cotas do FUNDO deverá ser exercida por instituição devidamente autorizada à prestação de tais serviços, nos termos das normas aplicáveis.*

1.3. Foi aprovada a alteração do inciso (ix) do artigo 8º do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

*“(ix) Despesas com admissão de cotas à negociação nas bolsas de valores ou mercado de balcão organizado, conforme o caso; e”*

1.4. Foi aprovada a inclusão do artigo 16 do Regulamento, com a seguinte redação:

**“Artigo 16º** *Incumbirá ao Banco Paulista S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, inscrito no CNPJ sob nº 61.820.817/0001-09, as atividades de custódia e controladoria de ativos do FUNDO.*

1.5. Foi aprovada a alteração do inciso (ii) do artigo 17 do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

**“(ii) Risco do Bloqueio à Negociação de Cotas.** *As Cotas ficarão bloqueadas para negociação na câmara a qual estiverem registradas até o momento em que o FUNDO obtenha o registro de funcionamento previsto no Artigo 5º da Instrução CVM nº 472/08. Além disso, as Cotas objeto de cada distribuição pública somente serão liberadas para negociação no secundário após o encerramento da respectiva oferta. Desta forma, caso o Cotista opte pelo desinvestimento no FUNDO antes do encerramento de cada uma das ofertas, não poderá negociar suas Cotas na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP S.A. Mercados Organizados;”*

1.6. Foi aprovada a alteração parágrafo 1º do artigo 25 do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo 1º** *As Cotas, após integralizadas, poderão ser listadas para negociação em mercado secundário, a critério do ADMINISTRADOR, em mercado de bolsa e/ou balcão organizado, administrado pela BM&FBOVESPA e/ou pela CETIP S.A. Mercados Organizados, conforme o caso.”*

1.7. Foi aprovada a inclusão do parágrafo único do artigo 31 do Regulamento, com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** *A integralização das cotas poderá ser realizada, a critério do ADMINISTRADOR, diretamente em conta do Fundo ou através de sistema de compensação e liquidação administrado pela CETIP S.A. Mercados Organizados e/ou pela BM&FBovespa, observadas as regras e procedimentos dessas instituições, conforme o caso.”*

1.8. Foi aprovada a inclusão do parágrafo 9º do artigo 34 do Regulamento, com a seguinte redação:

**“Parágrafo 9º** *Para que seja garantido o tratamento igualitário dos Cotistas, a distribuição de rendimentos, tratada no presente artigo, somente poderá ser realizada em sistema de liquidação e custódia administrado por instituições autorizadas quando as regras operacionais de tais instituições permitam o cumprimento das condições de pagamento estabelecidas nos parágrafos acima.”*

1.9. Foi aprovada a alteração parágrafo único do artigo 44 do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** *O ADMINISTRADOR poderá manter as cotas registradas para negociação secundária na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP S.A. Mercados Organizados.”*

2. Alteração do Regulamento de forma a prever, de forma expressa, a possibilidade de distribuição parcial de cotas e o cancelamento de saldo não colocado, nos termos da Instrução CVM nº 472/08.

2.1. Nesse sentido, foi aprovada a inclusão do artigo 28 do Regulamento, com a seguinte redação:

**“Artigo 28** *A Assembleia Geral de Cotistas poderá autorizar a subscrição parcial das cotas representativas do patrimônio do Fundo, estipulando um montante mínimo a ser subscrito, com o correspondente cancelamento das cotas não colocadas, observado o disposto na Instrução CVM nº 472/08.”*

2.2. Em razão da deliberação tomada no item 2.1 acima, foram também aprovadas alterações ao Anexo II do Regulamento, referente ao modelo de suplemento para emissão de cotas do Fundo, conforme Anexo I à presente.

3. Foram aprovadas ainda alterações de forma ao Regulamento, bem como a renumeração de seus artigos em razão das alterações aprovadas acima, sendo o Regulamento aprovado na forma consolidada como Anexo II à presente.

4. Ratificação da possibilidade de distribuição parcial de cotas da 3ª emissão do Fundo, nos exatos termos aprovados pela assembleia geral de cotistas realizada em 28 de outubro de 2013, bem como de cancelamento do saldo não colocado. Definiu-se ainda que o volume mínimo a ser subscrito na 3ª emissão de cotas do fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob pena de cancelamento da oferta pública de distribuição de cotas, nos termos determinados pela Instrução CVM nº 472/08.

5. Autorização à Administradora a tomar toda e qualquer medida necessária para dar efetividade às deliberações tomadas acima, incluindo, sem limitação, a realização de novos ajustes ao Regulamento, bem como o registro de documentos perante os órgãos competentes, e a tomada das medidas necessárias, em especial perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a BM&FBovespa e a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

**APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada, lavrando-se a presente ata no livro próprio, que, depois de lida, foi aprovada e assinada.

São Paulo, 29 de novembro de 2013.

---

Sandra Gomes Novais  
Presidente da Assembleia

---

Alex Kalinski Bayer  
Secretário da Assembleia

---

**Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Ático Administração de Recursos Ltda.  
Valores Mobiliários S.A.**



## **ÁTICO RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

CNPJ/MF nº 14.631.148/0001-39

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** aos 29 dias de novembro de 2013, às 10:00 horas, na sede da Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administradora”), administradora do Ático Renda Fundo de Investimento Imobiliário – FII (“Fundo”), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 50, 6º andar.

**CONVOCAÇÃO:** convocação realizada por meio de correspondência eletrônica encaminhada pela Administradora aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) em 19 de novembro de 2013.

**PRESENÇA E MANIFESTAÇÕES POR VIA ELETRÔNICA:** compareceram os representantes da Administradora e da Ático Administração de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 36º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.290.707/0001-42, na qualidade de gestora do Fundo, conforme assinaturas ao final desta ata. Os Cotistas que assim desejassem poderiam manifestar seu voto por meio de comunicação eletrônica, conforme autorizado pelo artigo 36, §7º do regulamento do Fundo (“Regulamento”). O prazo para envio das manifestações eletrônicas de voto encerrou-se às 10:00 horas da presente data. Foram recebidas manifestações por via eletrônica de 9 (nove) Cotistas, representando mais de 50% (cinquenta por cento) do total das cotas do Fundo em circulação, os quais são considerados presentes à assembleia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sandra Gomes Novais; e Secretário: Alex Kalinski Bayer.

**ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (a) alteração do Regulamento de forma a autorizar, de forma expressa, a possibilidade de registro e integralização de cotas do Fundo, bem como a sua negociação, no ambiente de registro, negociação e liquidação administrado pela Cetip S.A. - Mercados Organizados; (b) alteração e consolidação do Regulamento de forma a prever, de forma expressa, a possibilidade de distribuição parcial de cotas e o cancelamento de saldo não colocado, nos termos da Instrução CVM nº 472/08; e (c) ratificação da possibilidade de distribuição parcial de cotas 3ª emissão do Fundo e cancelamento do saldo não colocado, com a definição expressa do volume mínimo a ser distribuído.

**DELIBERAÇÕES:** foram aprovadas por Cotistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do total das cotas do Fundo em circulação, as seguintes matérias:

1. Alteração do Regulamento de forma a autorizar, de forma expressa, a possibilidade de registro e integralização de cotas do Fundo, bem como a sua negociação, no ambiente de registro, negociação e liquidação administrado pela Cetip S.A. - Mercados Organizados.

1.1. Nesse sentido, foi aprovada a alteração dos incisos (xvi) e (xvii) do artigo 7º do Regulamento, que passarão a ter a seguinte redação:

*“(xvi) Prestar toda e qualquer informação relativa ao Fundo que lhe venha a ser solicitada pela BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), pela CETIP S.A. Mercados Organizados e à CVM; e*

*(xvii) Divulgar toda e qualquer informação relativa ao Fundo, aos Cotistas, ao mercado, à BM&FBOVESPA à CETIP S.A. Mercados Organizados e à CVM, conforme o caso, nos termos exigidos pela regulamentação pertinente.”*

1.2. Foi aprovada a inclusão do parágrafo 7º ao artigo 7º do Regulamento, com a seguinte redação:

**“Parágrafo 7º** *A atividade de escrituração de cotas do FUNDO deverá ser exercida por instituição devidamente autorizada à prestação de tais serviços, nos termos das normas aplicáveis.*

1.3. Foi aprovada a alteração do inciso (ix) do artigo 8º do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

*“(ix) Despesas com admissão de cotas à negociação nas bolsas de valores ou mercado de balcão organizado, conforme o caso; e”*

1.4. Foi aprovada a inclusão do artigo 16 do Regulamento, com a seguinte redação:

**“Artigo 16º** *Incumbirá ao Banco Paulista S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, inscrito no CNPJ sob nº 61.820.817/0001-09, as atividades de custódia e controladoria de ativos do FUNDO.*

1.5. Foi aprovada a alteração do inciso (ii) do artigo 17 do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

**“(ii) Risco do Bloqueio à Negociação de Cotas.** *As Cotas ficarão bloqueadas para negociação na câmara a qual estiverem registradas até o momento em que o FUNDO obtenha o registro de funcionamento previsto no Artigo 5º da Instrução CVM nº 472/08. Além disso, as Cotas objeto de cada distribuição pública somente serão liberadas para negociação no secundário após o encerramento da respectiva oferta. Desta forma, caso o Cotista opte pelo desinvestimento no FUNDO antes do encerramento de cada uma das ofertas, não poderá negociar suas Cotas na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP S.A. Mercados Organizados;”*

1.6. Foi aprovada a alteração parágrafo 1º do artigo 25 do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo 1º** *As Cotas, após integralizadas, poderão ser listadas para negociação em mercado secundário, a critério do ADMINISTRADOR, em mercado de bolsa e/ou balcão organizado, administrado pela BM&FBOVESPA e/ou pela CETIP S.A. Mercados Organizados, conforme o caso.”*

1.7. Foi aprovada a inclusão do parágrafo único do artigo 31 do Regulamento, com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** *A integralização das cotas poderá ser realizada, a critério do ADMINISTRADOR, diretamente em conta do Fundo ou através de sistema de compensação e liquidação administrado pela CETIP S.A. Mercados Organizados e/ou pela BM&FBovespa, observadas as regras e procedimentos dessas instituições, conforme o caso.”*

1.8. Foi aprovada a inclusão do parágrafo 9º do artigo 34 do Regulamento, com a seguinte redação:

**“Parágrafo 9º** *Para que seja garantido o tratamento igualitário dos Cotistas, a distribuição de rendimentos, tratada no presente artigo, somente poderá ser realizada em sistema de liquidação e custódia administrado por instituições autorizadas quando as regras operacionais de tais instituições permitam o cumprimento das condições de pagamento estabelecidas nos parágrafos acima.”*

1.9. Foi aprovada a alteração parágrafo único do artigo 44 do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** *O ADMINISTRADOR poderá manter as cotas registradas para negociação secundária na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP S.A. Mercados Organizados.”*

2. Alteração do Regulamento de forma a prever, de forma expressa, a possibilidade de distribuição parcial de cotas e o cancelamento de saldo não colocado, nos termos da Instrução CVM nº 472/08.

2.1. Nesse sentido, foi aprovada a inclusão do artigo 28 do Regulamento, com a seguinte redação:

**“Artigo 28** *A Assembleia Geral de Cotistas poderá autorizar a subscrição parcial das cotas representativas do patrimônio do Fundo, estipulando um montante mínimo a ser subscrito, com o correspondente cancelamento das cotas não colocadas, observado o disposto na Instrução CVM nº 472/08.”*

2.2. Em razão da deliberação tomada no item 2.1 acima, foram também aprovadas alterações ao Anexo II do Regulamento, referente ao modelo de suplemento para emissão de cotas do Fundo, conforme Anexo I à presente.

3. Foram aprovadas ainda alterações de forma ao Regulamento, bem como a renumeração de seus artigos em razão das alterações aprovadas acima, sendo o Regulamento aprovado na forma consolidada como Anexo II à presente.

4. Ratificação da possibilidade de distribuição parcial de cotas da 3ª emissão do Fundo, nos exatos termos aprovados pela assembleia geral de cotistas realizada em 28 de outubro de 2013, bem como de cancelamento do saldo não colocado. Definiu-se ainda que o volume mínimo a ser subscrito na 3ª emissão de cotas do fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob pena de cancelamento da oferta pública de distribuição de cotas, nos termos determinados pela Instrução CVM nº 472/08.

5. Autorização à Administradora a tomar toda e qualquer medida necessária para dar efetividade às deliberações tomadas acima, incluindo, sem limitação, a realização de novos ajustes ao Regulamento, bem como o registro de documentos perante os órgãos competentes, e a tomada das medidas necessárias, em especial perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a BM&FBovespa e a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

**APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada, lavrando-se a presente ata no livro próprio, que, depois de lida, foi aprovada e assinada.

São Paulo, 29 de novembro de 2013.

---

Sandra Gomes Novais  
Presidente da Assembleia

---

Alex Kalinski Bayer  
Secretário da Assembleia

---

**Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

---

**Ático Administração de Recursos Ltda.**